



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.834, DE 10 DE JUNHO DE 2.010.

F.3.	01
Proc.	281/10
VISTO	

"Altera a Lei Municipal nº 803, de 16 de novembro de 1999."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 803, de 16 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O passe escolar será fornecido:

I – na forma que for regulamentada por Decreto:

a) aos estudantes do ensino fundamental, compreendendo as séries 1ª à 8ª, bem como aos alunos de cursos técnicos profissionalizantes públicos em funcionamento no Município;

b) aos estudantes do ensino médio cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos;

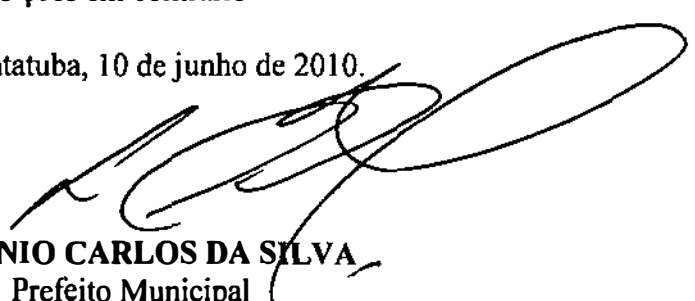
c) aos idosos estudantes em cursos ou faculdades da terceira idade em funcionamento no Município, que não disponham do benefício constitucional.

II – aos estudantes do ensino médio cuja renda familiar, mesmo superior ao limite do inciso anterior, seja comprovadamente insuficiente para cobrir as despesas com a locomoção do estudante, através de triagem pelo serviço de promoção social."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2010.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal